

Catalão, 02 de abril de 2019.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

O presidente da comissão eleitoral, Prof. Rodrigo Paschoal Prado, designada por meio de Portaria nº 14/2019 da Unidade Acadêmica de Biotecnologia da Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás (IBIOTEC/UFG/RC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve tornar público que serão recebidas as inscrições de candidaturas de chapas à eleição para preenchimento de vagas de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do curso supracitado. A eleição será regida pelo presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Eleitoral para preenchimento de vagas de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Medicina, será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por representante do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

1.2. A Comissão Eleitoral é composta pelo Prof. Rodrigo Paschoal Prado (Presidente), TAE William Koga Silva Filho (Membro) e pelo representante discente Guilherme Costa Gatto.

1.3 Haverá eleição direta, por sufrágio universal, entre o segmento discente, técnicos-administrativos em Educação (TAE) e pelos docentes, respeitando-se a independência e autonomia político-organizativa de cada segmento.

1.4 Cabe à comissão eleitoral:

1.4.1 Coordenar, organizar, acompanhar e supervisionar o processo de inscrição de candidaturas, respeitando-se a independência de cada segmento no seu processo organizativo.

1.4.2 Regulamentar os parâmetros em que deverão reger o processo eleitoral;

1.4.3. nomear e acompanhar os integrantes das mesas receptora e apuradora de votos, no processo de votação em cada segmento;

1.4.4. providenciar substitutos para a mesa receptora em caso de ausência de qualquer um dos seus membros em cada uma das votações;

1.4.5. fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com o(s) fiscal(is) indicado(s) pelo(s) candidato(s);

1.4.6. coordenar o escrutínio do pleito;

1.4.7. proclamar os resultados;

1.4.8. julgar e decidir sobre qualquer pedido de impugnação e sobre recursos impetrados;

1.4.9. decidir sobre assuntos relativos ao processo eleitoral não previstos neste edital.

2. DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO CURSO

2.1. Compete à coordenação de curso:

2.1.1. Quanto ao projeto pedagógico:

a) definir, em reunião com os professores do curso, o projeto pedagógico e submeter a decisão ao Conselho Diretor da unidade;

b) propor ao Conselho do IBIOTEC e ao Conselho Gestor da Regional Catalão alterações curriculares que, sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas ao CEPEC.

2.1.2. Quanto ao acompanhamento do curso:

a) orientar, fiscalizar e coordenar sua realização;

b) encaminhar anualmente ao Conselho Gestor da Regional Catalão o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;

c) estabelecer critérios de seleção, a serem aprovados no Conselho Gestor da Regional Catalão, para o preenchimento de vagas.

2.1.3. Quanto aos programas e planos de ensino:

- a) traçar diretrizes gerais dos programas;
- b) harmonizar os programas e planos de ensino que deverão ser aprovados em reunião com as unidades acadêmicas que oferecem disciplinas para o Curso;
- c) observar o cumprimento dos programas.

2.1.4. Quanto ao corpo docente:

- a) propor intercâmbio de professores;
- b) propor a substituição ou aperfeiçoamento de professores, ou outras providências necessárias à melhoria do ensino.

2.1.5. Quanto ao corpo discente:

- a) deliberar sobre transferências, utilizando critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor da Regional Catalão;
- b) deliberar sobre a validação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos ou cursos, para fins de dispensa, ouvindo, se necessário, os chefes das unidades acadêmicas que participam do curso ou o Conselho Gestor da Regional Catalão;
- c) conhecer dos recursos dos alunos sobre matéria do curso, inclusive trabalhos escolares e promoção, ouvindo, se necessário, chefes das unidades que participam do curso ou o Conselho Gestor da Regional Catalão;
- d) aprovar e encaminhar à Direção da unidade acadêmica a relação dos alunos aptos a colar grau.

3. DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

3.1. As inscrições de candidatos às vagas de Coordenador(a) e vice-Coordenador(a) do Curso de Medicina serão feitas no Curso de Medicina, de 03 de abril de 2019 às 8h até às 16h de 08 de abril de 2019.

3.2. Poderão candidatar-se à Coordenação do Curso de Medicina/Regional Catalão-UFG os docentes em exercício e pertencentes ao quadro de professores do Curso de Medicina/Regional Catalão-UFG.

3.3. Para se candidatar às funções discriminadas no Artigo 1º deste Edital, os candidatos deverão:

- § 1º - exercer, efetivamente, suas funções junto ao Curso de Medicina/Regional Catalão-UFG;
- § 2º - não se encontrar licenciado por qualquer motivo.

3.4. No ato da inscrição, os candidatos devem entregar ao Curso de Medicina duas vias do formulário de inscrição (ANEXO I) preenchidas e assinadas, nas quais constem os nomes dos candidatos a coordenador(a) e vice-coordenador(a). Qualquer um dos membros do curso poderá emitir o comprovante de inscrição por meio de notação “recebemos”, com data e hora na 2ª (segunda) via.

3.5. Para cada chapa haverá uma inscrição, que será denominada pelo número correspondente à ordem cronológica de inscrição.

4. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E DA PROPAGANDA

4.1. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, a divulgação da relação das chapas inscritas à eleição, cujas inscrições foram deferidas, por meio do seguinte endereço: <https://medicina.catalao.ufg.br>.

4.2. É permitida a propaganda de chapas e de candidatos, garantindo igualdade de condições aos concorrentes.

4.3. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da eleição, até 10 metros do local de votação.

5. DOS ELEITORES E DA PONDERAÇÃO DOS VOTOS

5.1. A eleição para a escolha dos candidatos a coordenador(a) e a vice-coordenador(a) do curso de Medicina será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos segmentos: docentes, técnicos administrativos e discentes.

5.2. Os votos na eleição serão ponderados na proporção de um terço (1/3) para os docentes, um terço (1/3) para técnicos administrativos e um terço (1/3) para os discentes, como reza a resolução CONSUNI nº 011/2005.

5.3. São eleitores:

5.3.1. os docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da UFG pertencentes ao curso de Medicina do Regional Catalão da UFG;

5.3.2. os discentes regularmente matriculados no curso de Medicina da Regional Catalão da UFG.

5.4. O índice de votação de uma chapa será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: o número de votos do segmento na chapa, dividido pelo total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

5.6. Havendo dúvida sobre o vínculo do possível eleitor ao curso de Medicina, como por exemplo, discentes cuja matrícula está em processo de regularização, este não poderá votar.

5.7. Será vencedora a chapa que alcançar o maior índice de votação.

5.8. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a coordenador(a) seja o mais antigo no magistério superior no Regional Catalão da UFG. Havendo novo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a coordenador(a) seja o mais velho em idade.

5.9. No caso de candidatura de chapa única à Coordenação, para se eleger, ela deverá ter um índice de votação maior do que 50% (cinquenta por cento) no índice geral de votação.

6. DA DATA, LOCAL E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

6.1. As eleições realizar-se-ão nas dependências da Regional Catalão, no dia 15/04/2019, nos horários de 08:00h às 17:00h, no Campus 2 – Secretaria do Curso de Medicina.

6.2. No local de votação haverá três urnas, sendo uma para os docentes, uma para os técnicos administrativos e uma para os discentes.

6.3. Durante a votação haverá uma mesa receptora de votos composta por integrantes da Comissão Eleitoral.

6.4. Caberá aos integrantes da mesa decidir sobre todas as dúvidas e problemas suscitados no pleito.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1. Terminada a votação todo o material será recolhido pela Comissão Eleitoral, que procederá a apuração dos votos no local próximo de onde ocorreu a votação e fará a consolidação final do resultado da votação.

7.2. Imediatamente após a abertura das urnas serão contados os votos correspondentes ao segmento em questão.

7.3. Iniciada a apuração, esta não será interrompida até que todos os votos tenham sido apurados.

7.4. Terminada a apuração, lavrar-se-á uma ATA (ANEXO II) constatando os resultados para a publicação.


7.5 O resultado será encaminhado em reunião ordinário do curso de Medicina, para proceder o computo final, registro, documentação e encaminhamento ao Conselho Gestor da Regional Catalão, para dar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

- 8.1. Será garantida a publicidade dos atos e das informações, obedecendo o Estatuto da UFG (Art. 5º).
- 8.2. Qualquer pessoa, fiscal ou não, pode permanecer no local de votação e de apuração, desde que não interfira nos trabalhos da mesa receptora de votos e da mesa de apuração.
- 8.3. Compete aos integrantes da mesa receptora de votos e da de apuração determinar a distância que cada pessoa deverá manter da mesa receptora de votos e do local de apuração, necessária para evitar a interferência nos trabalhos.
- 8.4. Havendo interferência nos trabalhos da mesa receptora de votos, tentativa de convencimento de eleitores em locais de votação, ou interferência nos trabalhos de apuração, os integrantes da mesa determinarão o afastamento do interferente do local, na reincidência, ao interferente será aplicada às sanções:
- 8.4.1. no caso de discente, aquelas previstas no Art. 164 do Regimento da UFG, podendo chegar ao desligamento;
- 8.4.2. no caso de docente, aquelas previstas no Art. 156 e no Art. 160 do Regimento da UFG, respectivamente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A interposição de recursos, se houver, deverá ocorrer até dois dias úteis após a publicação dos resultados final, devendo ser formalizada em duas vias e entregues ao Curso de Medicina. Qualquer um de seus membros dará o comprovante de recebimento da interposição de recursos por meio de notação “recebemos”, com data, hora e assinatura do recebedor na 2ª (segunda) via.
- 9.2. A Comissão Eleitoral deverá julgar e decidir sobre qualquer pedido de impugnação e sobre recursos impetrados.
- 9.3. Contra ato ou decisão de professor ou de coordenação de curso, caberá recurso para a instância superior, a Reunião de curso (Art. 78 do Regimento).
- 9.4. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.


Prof. Rodrigo Paschoal Prado
Presidente da Comissão Eleitoral



EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO E VICE DO CURSO DE MEDICINA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nós, abaixo assinados, viemos através deste formalizar a candidatura de nossa chapa para a Coordenação do Curso de Medicina do Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás.

Eu, _____, venho através deste solicitar minha inscrição como candidato a Coordenador(a) do Curso de Medicina da Regional Catalão da UFG. Declaro que li, compreendi e estou de acordo com o que está discriminado no edital de eleição para coordenação, ao qual pertence o presente formulário.

Candidato(a) a Coordenador(a)

Eu, _____, venho através deste solicitar minha inscrição como candidato a vice-coordenador(a) do curso de Medicina da Regional Catalão da UFG. Declaro que li, compreendi e estou de acordo com o que está discriminado no edital de eleição para coordenação, ao qual pertence o presente formulário.

Candidato(a) a Vice Coordenador(a)

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

ANEXO II

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Como Presidente da Comissão Eleitoral para a Coordenação e Vice do Curso de Medicina da Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás, venho através deste informar os resultados da eleição.

Quadro 1. Número de votos totais, brancos e nulos do segmento *docente*.

	Chapa 1	Chapa 2	Total
Nº total de votos			
Nº de votos brancos (ausência de marcação)			
Nº de votos nulos (marcação inadequada)			
Percentual (nº de votos válidos/ nº de votos do segmento x 100)			

Quadro 2. Número de votos totais, brancos e nulos do segmento *Técnico-Administrativo*.

	Chapa 1	Chapa 2	Total
Nº total de votos			
Nº de votos brancos (ausência de marcação)			
Nº de votos nulos (marcação inadequada)			
Percentual (nº de votos válidos/ nº de votos do segmento x 100)			

Quadro 3. Número de votos totais, brancos e nulos do segmento *discentes*.

	Chapa 1	Chapa 2	Total
Nº total de votos			
Nº de votos brancos (ausência de marcação)			
Nº de votos nulos (marcação inadequada)			
Percentual (nº de votos válidos/ nº de votos do segmento x 100)			

Índice de votação da chapa 1: _____. Índice de votação da chapa 2: _____.



O índice de votação foi obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo total de votos do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

Informo ainda que o processo eleitoral ocorreu de acordo com o edital de eleição e não houve qualquer recurso.

Nada mais havendo a se tratar, eu, Rodrigo Paschoal Prado, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

Prof. Rodrigo Paschoal Prado
Presidente da Comissão Eleitoral

William Koga Silva Filho
Membro da Comissão Eleitoral

Guilherme Costa Gatto
Membro da Comissão Eleitoral

Catalão, 02 de abril de 2019.